



PREFEITURA DE
MIRANDA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, Nº 145, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.710/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Anildo Francisco Balbuena**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, art. 24 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA**, para *“Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Agricultores Rurais Individuais para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agroindústria para serem ofertados na merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miranda-MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).*

1.2. Os Fornecedores individuais, os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no dia **15 de Setembro de 2025, às 08hs.**

1.3. Local: Coordenadoria de Licitações Públicas, Paço Municipal, situado na Praça Agenor Carrilho, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS.

1.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3242-1508 – Ramal 209, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. Art. 14 da Lei 11.947/2009 - PNAE;

2.2. Resolução FNDE nº 006/2020;

2.3. Decreto Municipal Nº 4149/2024;

2.4. Lei Federal 14.133/21, além das demais especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

3. OBJETO

3.1. O presente objeto desta Chamada Pública é a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Agricultores Rurais Individuais para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agroindústria para serem ofertados na merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miranda-MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



PREFEITURA DE
MIRANDA

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que vier a substituir:

3-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020603-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0005.2045.0000- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE.

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

5.1. No período e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes desse processo deverão apresentar 02 (dois) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a habilitação (Envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope 02).

5.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 39 da Resolução FNDE nº 006/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021.**

5.3. **O FORNECEDOR INDIVIDUAL** (agricultor não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

5.3.1. ENVELOPE 01:

- I. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, estão relacionados no Projeto de Venda e que estes sejam oriundos de produção própria (**ANEXO II**);
- V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (**ANEXO IV**);

5.3.2. ENVELOPE 02:

- I. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO VI**).

5.4. **O GRUPO INFORMAL** (agricultores organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

5.4.1. ENVELOPE 01:

- I. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (**ANEXO VII**);
- V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (**ANEXO IV**);

5.4.2. ENVELOPE 02:

- I. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes (**ANEXO VII**).

5.5. **O GRUPO FORMAL** (cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

5.5.1. ENVELOPE 01:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- II. Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- III. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda (**ANEXO III**);
- V. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO V**);
- VI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.5.2. ENVELOPE 02:

- I. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa (**ANEXO VII**).

5.6. Para **PRODUTO MANIPULADO/PROCESSADO** da agricultura familiar, deverá ser apresentado, juntamente com a documentação de habilitação, o **ALVARÁ SANITÁRIO DO LOCAL ONDE O PRODUTO É PROCESSADO/MANIPULADO**. No caso de processamento por terceiros, além do alvará sanitário, deverá ser apresentado o contrato firmado entre os agricultores produtores e a empresa terceirizada, a qual deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

5.7. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores.

5.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.9. A sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda dos proponentes que serão apresentados e julgados, deverá ser registrada em ata do início ao término do prazo de apresentação dos projetos.

5.10. A Unidade Executora, após, a análise da documentação citada no item 5.9, terá o prazo de 03 dias úteis, para fazer o lançamento do resultado da sessão pública no **Diário Oficial do Município e no Site do Município**. Caso seja verificado que o proponente vencedor tenha ultrapassado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, será (ão) chamado (s) o(s) próximo(s) colocado(s) e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

5.11. A Unidade Executora deverá entrar no site dap.mda.gov.br e verificar se está válida.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas neste Edital.

6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. **Grupo de projetos de fornecedores locais:** Entende-se por projetos de fornecedores locais aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas.
- II. **Grupo de projetos do território rural:** Os projetos do território rural se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com



PREFEITURA DE
MIRANDA

identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). Os municípios que integram Territórios Rurais¹, caso não consigam adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização.

III. Grupo de projetos do estado: Os projetos do estado são aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede em qualquer município do estado onde se localizam as escolas.

IV. Grupo de projetos do País: Os projetos do País são aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede em qualquer município do País onde se localizam as escolas.

6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

Serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

a) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) No caso de empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de



PREFEITURA DE
MIRANDA

Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

a) No caso de empate entre grupos formais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

b) No caso de empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com o maior número de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais participantes.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os projetos finalistas e habilitados.

6.6. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4.

7. O PREÇO

7.1. O preço de aquisição será aquele indicado no **ANEXO I**, o qual se refere ao Preço Referência pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

7.2 – Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme criado pela Lei nº 12.512/2011.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas devem possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

8.2. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- I. Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;
- II. Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;
- III. Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).



PREFEITURA DE
MIRANDA

8.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias e endereços discriminados através da “Requisição”, a mesma será emitida e enviada no e-mail do produtor contratado na semana anterior da entrega, constando os produtos e as quantidades desejadas.

8.4. Em caso de alteração de e-mail para o envio de requisição mencionada no item anterior, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única do produtor contratado, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

8.5. Os produtos solicitados deverão ser entregues no endereço designado como Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), situado na Rua Benjamin Constant, sem número, Centro, em horário comercial das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira – exceto no caso da especificidade relacionada aos produtos de hortifrúti e panificação – a fim de que haja a devida supervisão da qualidade, conferência da quantidade e atesto do recebimento.

8.6. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente no Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), os itens deverão ser entregues no primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.7. Por se tratar de alimentação para Merenda Escolar, cuja alimentação respeita um cardápio programado por escola (kcal/proteína/dia/pessoa), não será tolerado o atraso nas entregas, ou entregas fora dos horários e dias da semana previstos e solicitados pelo setor requisitante.

8.8. Os produtos devem ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela nutricionista, conforme dia semanal, data e horário estipulados nos locais previstos.

8.9. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para consumo.

8.10. A supervisão e a conferência de recebimento dos itens ficarão a cargo do profissional responsável pelo Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que deverá proceder à avaliação dos produtos, verificando se cada um deles está em conformidade com tudo que fora exigido, bem como contabilizar se a quantidade de itens entregues corresponde àquela expressa no pedido e na nota fiscal, a fim de atestar o recebimento.

8.11. Caso atrase a entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

8.12. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento, dela devendo constar as informações como número do processo, modalidade licitatória, número do contrato, bem como o descritivo do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega, as demais exigências legais e ainda:

- a) Documentação fiscal: os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, com especificação da quantidade entregue de cada produto;
- b) A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com os pedidos solicitados, o fornecedor jamais deverá faturá-la misturando os itens requeridos nas requisições diversas, para não prejudicar o pagamento da mesma com o recurso a ser empregado.



PREFEITURA DE
MIRANDA

c) Embalagem – o produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade e sem inadequação de conteúdo.

8.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, sendo observada a seguinte razão:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 15.519.710/0001-08

Avenida Joao Pedro Pedrossian, Nº 145 – Centro – Miranda/MS – CEP: 79.380-000.

8.14. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá proceder na avaliação do produto, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento.

8.15. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O Contrato relativo a este processo será firmado entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Miranda/MS e o fornecedor que cumprir todas as exigências contidas no presente edital;

9.2. O contratado deverá comparecer para assinar e/ou solicitar via e-mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua convocação, que se dará através do Diário Oficial do Município de Miranda/MS, no sítio <https://www.miranda.ms.gov.br>;

9.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

9.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

9.3. O contratado que não comparecer para assinar o Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito do fornecimento dos produtos e independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. O fornecimento dos produtos somente será autorizado após a publicação do extrato do Contrato, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.5. É VEDADA a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.



PREFEITURA DE
MIRANDA

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital, seus termos e anexos;

10.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;

10.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para a chamada pública, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação;

10.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail: licita.mirandams@gmail.com ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no diário oficial do Município;

10.6. Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise do setor jurídico do Município de Miranda/MS ao qual emitirá parecer final a matéria.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

12.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

11.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



PREFEITURA DE
MIRANDA

11.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

11.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital poderá ser obtido no site oficial do Município, www.mirandams.gov.br ou por meio de solicitação encaminhada ao e-mail: licita.mirandams@gmail.com durante o período em que este estiver aberto.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - a) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- I. Adiamento do processo;
- II. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12.5 A participação de qualquer proponente neste processo licitatório implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ANEXO V**) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Edital e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III- DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei 14.133/21, e deverá ser assinado **no prazo de 03 (três) dias**.



PREFEITURA DE
MIRANDA

12.7 O proponente deverá apresentar cópia dos documentos solicitados no envelope 01, juntamente aos originais no ato da assinatura do contrato.

12.8 Faz parte integrante do presente expediente:

- ANEXO I - Mapa de Preços;
- ANEXO II – Declaração de Produção Própria (Produtor Individual e Grupo Informal);
- ANEXO III – Declaração de Produção Própria (Grupo Formal);
- ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda;
- ANEXO V – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite de Venda (Grupo Formal);
- ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedor Individual);
- ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Grupo Informal);
- ANEXO VIII – Modelo de Projeto de Venda (Grupo Formal);
- ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Miranda/MS, 20 de Agosto de 2025.

ANILDO FRANCISCO BALBUENA
Secretário Municipal Educação
DECRETO “P” Nº 0004/2025

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

1. OBJETO

1.1. O presente objeto desta Chamada Pública é a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Agricultores Rurais Individuais para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agroindústria para serem ofertados na merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miranda/MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano letivo de 2025.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DOS ITENS

2.1. O teto máximo unitário e total para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	013.110.004	ABACAXI - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO NATURAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE OU APODRECIMENTO, DEVE APRESENTAR PESO MÍNIMO DE: 900G	UN	700	R\$ 12,17	R\$ 8.519,00
2	013.000.587	ABOBORA PAULISTINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2.500	R\$ 5,79	R\$ 14.475,00
3	013.000.795	ALFACE, PÉ BEM DESENVOLVIDO SEM MACHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA. SEM DANOS FÍSICOS	UN	6.000	R\$ 6,76	R\$ 40.560,00
4	013.000.796	BANANA MAÇÃ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.500	R\$ 13,93	R\$ 90.545,00
5	013.000.797	BANANA NANICA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	10.000	R\$ 7,49	R\$ 74.900,00
6	013.000.636	BATATA DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRO, FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	1.500	R\$ 6,73	R\$ 10.095,00
7	013.000.650	CENOURA - PRODUTO DE TAMANHO MÉDIO, SEM FOLHA, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	2.800	R\$ 8,05	R\$ 22.540,00
8	013.000.798	CHEIRO VERDE - PRODUTO ISENTO DE	MAÇO	6.000	R\$ 6,27	R\$ 37.620,00



PREFEITURA DE
MIRANDA

		ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, PARASITAS, LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 150G.				
9	013.000.799	COUVE MANTEIGA - PRODUTO COM FOLHAS INTERINAS E TALO.	MAÇO	7.839	R\$ 6,47	R\$ 50.718,33
10	013.000.596	DOCE DE LEITE: DOCE DE LEITE, SEM CORANTES, FEITO A BASE DE LEITE, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 10G, RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	900	R\$ 52,91	R\$ 47.619,00
11	013.000.800	LARANJA - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	12.000	R\$ 5,40	R\$ 64.800,00
12	013.000.801	LIMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	1.000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
13	013.000.802	MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, BRANCO, CRU.	KG	2.500	R\$ 8,92	R\$ 22.300,00
14	013.000.803	MARACUJÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, GRAÚDO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM CASCA LISA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	190	R\$ 17,58	R\$ 3.340,20
15	013.000.595	MEL: MEL DE BOA QUALIDADE ELABORADO A PARTIR DE NÉCTAR DE FLORES E/OU EXUDATOS SACARÍNICOS DE PLANTAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, ESPESANTES, CONSERVANTES E EDULCORANTES DE QUALQUER NATUREZA, NATURAIS E SINTÉTICOS. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL E NEM SER ADICIONADO DE CORRETIVOS DE ACIDEZ. PODERÁ APRESENTAR APARÊNCIA PARCIALMENTE CRISTALIZADA, SEM CARAMELIZAÇÃO E ESPUMA SUPERFICIAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 10G SACHÊ.	UN	48.950	R\$ 6,40	R\$ 80.000,00
16	013.000.804	MELANCIA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	12.500	R\$ 10,07	R\$ 90.630,00
17	013.000.805	MELÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	9.000	R\$ 22,11	R\$ 7.738,50
18	013.000.593	TOMATE CEREJA: TOMATE CEREJA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E DE SUJIDADES, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	350	R\$ 0,68	R\$ 33.286,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 705.886,03	



PREFEITURA DE
MIRANDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ e DAP Física nº _____, **DECLARO** para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

(LOCAL/UF), ____ de _____ de 2025.

.....
Nome e assinatura



PREFEITURA DE
MIRANDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,, representante da
Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº
e DAP Jurídica nº DECLARO para fins de participação na Chamada Pública Nº
001/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõe esta Cooperativa/Associação.

(LOCAL/UF), ____ de _____ de 2025.

.....
Nome e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação

21



PREFEITURA DE
MIRANDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/ GRUPO INFORMAL)

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, DAP nº _____, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 21/2021 e alterações posteriores que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(LOCAL/UF), ____ de _____ de 2025.

.....
Nome e assinatura



PREFEITURA DE
MIRANDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPO FORMAL)**

O(A) (nome do Grupo Formal), inscrita no
CNPJ nº....., DAP Jurídica nº, com sede
na (endereço da cooperativa/associação), neste ato
representado(a) por (nome do representante
legal da cooperativa/associação), portador (a) do RG nº, CPF nº
....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo
controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 21/2021 e alterações
posteriores que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

(LOCAL/UF), __ de _____ de 2025.

.....
Nome e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação



PREFEITURA DE
MIRANDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)
ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2025**

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:		5. CEP:
6. Nº da DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco:	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ: 15.519.710/0001-08	Município/UF: Miranda/MS
Endereço: AVENIDA JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, Nº 145 – CENTRO – CEP 79.380-000		Fone: (67)3242-2335

Nome do Representante Legal: **ANILDO FRANCISCO BALBUENA** CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Miranda/MS, ____ de ____ de 2025.	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---	-------------------------------------	------



PREFEITURA DE
MIRANDA

(MODELO GRUPO INFORMAL)

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	



PREFEITURA DE
MIRANDA

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
TOTAL DO PROJETO				RS	

OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública Nº 001/2025.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO:				RS	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA DE
MIRANDA

(MODELO GRUPO FORMAL)
ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública Nº 001/2025.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joao Pedro Pedrossian, nº 145, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.519.710/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. _____, portador do documento de identificação nº _____, do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025**, realizado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, em sua atual redação, bem como demais regências legais, com base nas quais foram formuladas e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Agricultores Rurais Individuais para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agroindústria para serem ofertados na merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miranda-MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantitativo abaixo:

Nº DAP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MÁXIMO POR DAP

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar será de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas devem possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar é empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.



PREFEITURA DE
MIRANDA

2.2. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- IV. Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;
- V. Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;
- VI. Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

2.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias e endereços discriminados através da “Requisição”, a mesma será emitida e enviada no e-mail do produtor contratado na semana anterior da entrega, constando os produtos e as quantidades desejadas.

2.4. Em caso de alteração de e-mail para o envio de requisição mencionada no item anterior, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única do produtor contratado, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.5. Os produtos solicitados deverão ser entregues no endereço designado como Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), situado na Rua Benjamin Constant, sem número, Centro, em horário comercial das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira – exceto no caso da especificidade relacionada aos produtos de hortifrúti e panificação – a fim de que haja a devida supervisão da qualidade, conferência da quantidade e atesto do recebimento.

2.6. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente no Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), os itens deverão ser entregues no primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.7. Por se tratar de alimentação para Merenda Escolar, cuja alimentação respeita um cardápio programado por escola (kcal/proteína/dia/pessoa), não será tolerado o atraso nas entregas, ou entregas fora dos horários e dias da semana previstos e solicitados pelo setor requisitante.

2.8. Os produtos devem ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela nutricionista, conforme dia semanal, data e horário estipulados nos locais previstos.

2.9. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para consumo.

2.10. A supervisão e a conferência de recebimento dos itens ficarão a cargo do profissional responsável pelo Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que deverá proceder à avaliação dos produtos, verificando se cada um deles está em conformidade com tudo que fora exigido, bem como contabilizar se a quantidade de itens entregues corresponde àquela expressa no pedido e na nota fiscal, a fim de atestar o recebimento.

2.11. Caso atrase a entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.12. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento, dela devendo constar as informações como número do

processo, modalidade licitatória, número do contrato, bem como o descritivo do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega, as demais exigências legais e ainda:

- a) Documentação fiscal: os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, com especificação da quantidade entregue de cada produto;
- b) A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com os pedidos solicitados, o fornecedor jamais deverá faturá-la misturando os itens requeridos nas requisições diversas, para não prejudicar o pagamento da mesma com o recurso a ser empregado.
- c) Embalagem – o produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade e sem inadequação de conteúdo.

2.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, sendo observada a seguinte razão:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 15.519.710/0001-08

Avenida Joao Pedro Pedrossian, Nº 145 – Centro – Miranda/MS – CEP: 79.380-000.

2.14. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá proceder na avaliação do produto, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento.

2.15. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$-----** (-----).

4.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

4.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

4.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

4.8. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. No valor contratado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

3-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020603-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0005.2045.0000- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE.

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADES:

6.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante e pelas normas dispostas na Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013.

6.2. A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

6.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob a pena multa.

6.4. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

6.5. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



PREFEITURA DE
MIRANDA

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.7. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

6.8. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.9. O Contratante, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10. É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.11. Os Contratados Fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto adjudicado, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme exigência na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I- Advertência;
 - II- Multa;
 - III- Impedimento de licitar e contratar.
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

***Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.*

CLÁUSULA NOVA – DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

9.1. Para fiscalização destas contratações, ficam designados os servidores: **Janaina Maris de Souza Carvalho, Matrícula: 4804-12 e Kênia Graciela Rosália Rôas de Campos, Matrícula: 2712-6**, designados pelo Decreto Municipal nº 4241/2025, e os responsáveis pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

9.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do contrato será a servidora: **Fabiano Rodrigues de Souza, Matrícula: 13023-1**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

9.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, pela Resolução/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – É competente o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA DE
MIRANDA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, ____ de ____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
f@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Responsável: Anildo Francisco Balbuena
Cargo: Secretário Municipal

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Agricultores Rurais Individuais para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agroindústria para serem ofertados na merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miranda-MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar segue abaixo os quantitativos necessários para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O quantitativo de gêneros alimentícios solicitados foi mensurado levando em consideração quantitativos anteriores, conforme as necessidades apresentadas no Cardápio Padrão 2025 para a Rede Municipal de Ensino de Miranda/MS, elaborado pela nutricionista da REME para atender as necessidades nutricionais estabelecidas de cada faixa etária, considerando as especificidades quanto ao número de refeições ofertadas, que é diferenciada nos Centro de Educação Infantil, e os hábitos alimentares diversificados nas áreas indígena e rural. Dúvidas a este respeito pode-se consultar o Cardápio, anexo ao Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025.

3.3. Abaixo, constam as tabelas com o quantitativo de estudantes referente ao ano de 2025, utilizada como referência para calcular a demanda de gêneros alimentícios, a partir de uma estimativa aproximada para o ano letivo subsequente:

ESCOLAS URBANAS	ALUNOS
CAIC MARIA HENRIQUETA REBUÁ SIUFI	876
EMU 15 DE OUTUBRO	333
EMU ESTANISLAU BOSSAY	426
EMU MARIA DO ROSÁRIO	156
EMU ROBERTO PAULO ALMEIDA	125
EMU WALDEMAR JOÃO DE SOUZA	472
TOTAL	2.388

ESCOLAS INDIGENAS	ALUNOS
EMI POLO PÍLAD REBUÁ E EXTENSÕES	435
EMI POLO CORONEL NICOLAU HORTA BARBOSA E EXTENSÕES	603
EMI ANÉSIO ALFREDO PINTO	105
EMI POLO FELIPE ANTONIO E EXTENSÕES	404
EMI POLO PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO E EXTENSÕES	365
TOTAL	1.912

ESCOLAS RURAIS	ALUNOS
EMR POLO RAIMUNDO DOS SANTOS E EXTENSÕES	236

Handwritten signature



PREFEITURA DE
MIRANDA

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS
CEI SÃO FRANCISCO	93
CEI VÓ EMILIANA	87
CEI EDILES MORAES DE SOUZA	240
TOTAL	420

TOTAL ESTIMADO DE ALUNOS	4.956
---------------------------------	--------------

3.4. Abaixo, segue a relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para compor a merenda escolar do ano letivo de 2025, referente aos 200 (duzentos) dias letivos, calculado no quantitativo aproximado de 4.956 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis) estudantes, levando em consideração quantitativos anteriores referentes ao Censo Escolar de 2024, bem como o cadastro no Tagnos, que é o sistema de gestão escolar utilizado pela REME desde 2020.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	013.110.004	ABACAXI - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO NATURAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE OU APODRECIMENTO, DEVE APRESENTAR PESO MÍNIMO DE: 900G	UN	700
2	013.000.587	ABOBORA PAULISTINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2.500
3	013.000.795	ALFACE, PÉ BEM DESENVOLVIDO SEM MACHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA. SEM DANOS FÍSICOS	UN	6.000
4	013.000.796	BANANA MAÇÃ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.500
5	013.000.797	BANANA NANICA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	10.000
6	013.000.636	BATATA DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRO, FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	1.500
7	013.000.650	CENOURA - PRODUTO DE TAMANHO MÉDIO, SEM FOLHA, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	2.800
8	013.000.798	CHEIRO VERDE - PRODUTO ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, PARASITAS, LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 150G.	MAÇO	6.000
9	013.000.799	COUVE MANTEIGA - PRODUTO COM FOLHAS INTERINAS E TALO.	MAÇO	7.839
10	013.000.596	DOCE DE LEITE: DOCE DE LEITE, SEM CORANTES, FEITO A BASE DE LEITE, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 10G, RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	900
11	013.000.800	LARANJA - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR	KG	12.000



PREFEITURA DE
MIRANDA

		AVARIAS DE CASCA.		
12	013.000.801	LIMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	1.000
13	013.000.802	MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, BRANCO, CRU.	KG	2.500
14	013.000.803	MARACUJÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, GRAÚDO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM CASCA LISA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	190
15	013.000.595	MEL: MEL DE BOA QUALIDADE ELABORADO A PARTIR DE NÉCTAR DE FLORES E/OU EXSUDATOS SACARÍNICOS DE PLANTAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, ESPESANTES, CONSERVANTES E EDULCORANTES DE QUALQUER NATUREZA, NATURAIS E SINTÉTICOS. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL E NEM SER ADICIONADO DE CORRETIVOS DE ACIDEZ. PODERÁ APRESENTAR APARÊNCIA PARCIALMENTE CRISTALIZADA, SEM CARAMELIZAÇÃO E ESPUMA SUPERFICIAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 10G SACHÊ.	UN	48.950
16	013.000.804	MELANCIA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	12.500
17	013.000.805	MELÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	9.000
18	013.000.593	TOMATE CEREJA: TOMATE CEREJA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E DE SUJIDADES, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	350

3.5. Para seleção dos itens e das respectivas quantidades, teve-se o cuidado de atentar para as recomendações sobre alimentos que oferecem os nutrientes necessários per capita, em proporções adequadas à faixa etária dos alunos, minimizando os casos de desnutrição proteico-calórica ou de desnutrição oculta pela oferta de vitaminas e minerais aquém do adequado, cujas proporções estão legalmente previstas. Entende-se que os alunos estão em fase de crescimento e desenvolvimento requerendo nutrientes em proporções adequadas à sua faixa etária. Por isso, tais nutrientes estão contidos nos itens que compõem o objeto solicitado e estão previstos no Cardápio Escolar para o ano letivo.

3.6. As quantidades de gêneros alimentícios foram estimadas considerando a equação para memória de cálculos (art. 6º, § 1º, inciso XXIII, alínea "j" e art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021) utilizada para elaborar o cronograma de entregas sendo a seguinte:

número de alunos que aderem as refeições X quantidade *per capita* de alimentos X frequência dos alimentos nos cardápios mensais conforme o nível de ensino.

3.7. A per capita dos alimentos é uma ferramenta usada em conjunto com o cardápio e o Censo Escolar, para um quantitativo previsto de **4.956 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis)** educandos, ajudando assim a mensurar o quantitativo de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.



PREFEITURA DE
MIRANDA

4. DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa, para o objeto da contratação encontra-se pormenorizados em Tópicos específicos do Estudo Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os valores unitários para os itens serão confirmados após a realização da pesquisa de preços, pela Diretoria de Compras do Município e relacionados no Mapa de Preços, anexo do Edital de Chamamento Público.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas devem possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

6.2. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- I. Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;
- II. Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;
- III. Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias e endereços discriminados através da “Requisição”, a mesma será emitida e enviada no e-mail do produtor contratado na semana anterior da entrega, constando os produtos e as quantidades desejadas.

6.4. Em caso de alteração de e-mail para o envio de requisição mencionada no item anterior, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única do produtor contratado, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

6.5. Os produtos solicitados deverão ser entregues no endereço designado como Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), situado na Rua Benjamin Constant, sem número, Centro, em horário comercial das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira – exceto no caso da especificidade relacionada aos produtos de hortifrúti e panificação – a fim de que haja a devida supervisão da qualidade, conferência da quantidade e atesto do recebimento.

6.6. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente no Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), os itens deverão ser entregues no primeiro dia útil imediatamente posterior.



PREFEITURA DE
MIRANDA

6.7. Por se tratar de alimentação para Merenda Escolar, cuja alimentação respeita um cardápio programado por escola (kcal/proteína/dia/pessoa), não será tolerado o atraso nas entregas, ou entregas fora dos horários e dias da semana previstos e solicitados pelo setor requisitante.

6.8. Os produtos devem ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela nutricionista, conforme dia semanal, data e horário estipulados nos locais previstos.

6.9. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para consumo.

6.10. A supervisão e a conferência de recebimento dos itens ficarão a cargo do profissional responsável pelo Núcleo de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que deverá proceder à avaliação dos produtos, verificando se cada um deles está em conformidade com tudo que fora exigido, bem como contabilizar se a quantidade de itens entregues corresponde àquela expressa no pedido e na nota fiscal, a fim de atestar o recebimento.

6.11. Caso atrase a entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

6.12. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento, dela devendo constar as informações como número do processo, modalidade licitatória, número do contrato, bem como o descritivo do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega, as demais exigências legais e ainda:

a) Documentação fiscal: os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, com especificação da quantidade entregue de cada produto;

b) A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com os pedidos solicitados, o fornecedor jamais deverá faturá-la misturando os itens requeridos nas requisições diversas, para não prejudicar o pagamento da mesma com o recurso a ser empregado.

c) Embalagem – o produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade e sem inadequação de conteúdo.

6.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, sendo observada a seguinte razão:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 15.519.710/0001-08

Avenida Joao Pedro Pedrossian, Nº 145 – Centro – Miranda/MS – CEP: 79.380-000.

6.14. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá proceder na avaliação do



produto, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento.

6.15. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7. DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

7.1. Para fiscalização destas contratações, ficam designados os servidores: **Janaina Maris de Souza Carvalho, Matrícula: 4804-12** e **Kênia Graciela Rosália Rôas de Campos, Matrícula: 2712-6**, designados pelo Decreto Municipal nº 4241/2025, e os responsáveis pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

7.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do contrato será a servidora: **Fabiano Rodrigues de Souza, Matrícula: 13023-1**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

7.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

8.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



PREFEITURA DE
MIRANDA

8.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES

9.1. A fiscalização das contratações oriundas do processo, ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento dos contratos, e a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante e pelas normas dispostas na Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013.

9.2. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob a pena multa.

9.4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

9.5. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

9.7. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9. O **CONTRATANTE**, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.11. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

9.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto adjudicado, desde que não ultrapasse o limite de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE
MIRANDA

§2º A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do item 10.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no item 10 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA DE

MIRANDA

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato, será contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.1.1. No ato de prorrogação da vigência do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Miranda/MS, 26 de Maio de 2025.

ANILDO FRANCISCO BALBUENA
Secretário Municipal Educação
DECRETO "P" Nº 0004/2025